



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**REGULAMENTO
PARA A
CONCESSÃO DE MEDALHAS
HONORÍFICAS**

PREÂMBULO

Ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no art.º 241.º da Constituição da República, tendo em conta as atribuições das Autarquias Locais e as competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, definidas, respectivamente, no art.º 2.º e nos art.ºs 51.º, n.º 3, alínea a) e 39.º, n.º2, alínea a) do Decreto-Lei n.º100/84, de 29 de Março, na redacção introduzida pela Lei n.º18/91, de 12 de Junho, a Câmara Municipal aprovou, em de 07/02/91, o seguinte regulamento:

Regulamento para a Concessão de Medalhas Honoríficas

Artigo 1.º

Com o fim de homenagear as pessoas ou instituições dignas de admiração, de reconhecimento público ou de especial apreço pela sua conduta exemplar, poderá a Câmara Municipal de Setúbal atribuir, nos termos deste Regulamento:

- a) a medalha da cidade;
- b) a medalha de dedicação;
- c) a medalha de honra da cidade.

Artigo 2.º

A medalha da cidade, que terá 40 milímetros de diâmetro, pode ser de ouro, de prata ou de cobre.

§ 1.º - A medalha de ouro constitui a mais alta distinção que o Município pode conceder e só poderá ser atribuída a pessoas ou instituições que, tendo prestado ao Concelho ou à Nação serviços relevantes, gozem de extraordinário prestígio social pelos elevados dotes que as distingam sob o aspecto intelectual ou artístico, ou pelos actos de benemerência ou feitos desportivos que tenham realizado.

§ 2.º - A medalha de prata poderá ser concedida a pessoas ou instituições que tenham prestado valiosos serviços ao Concelho, contribuindo para a elevação do seu prestígio e engrandecimento ou à sua projecção no estrangeiro.

§ 3.º - A medalha de cobre poderá ser atribuída a pessoas que tenham praticado, abnegadamente, actos que, pelo interesse social de que se revistam, sejam dignos do reconhecimento geral do Concelho.

Artigo 3.º

Aos agraciados com a medalha de ouro da cidade corresponde o título de “Cidadão Honorário de Setúbal”.

Artigo 4.º

Com as medalhas a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art.º 2.º será entregue uma fita, com as cores do Concelho, na qual será bordado a ouro ou prata, conforme os casos, com a legenda

“Medalha da Cidade” e o brasão do Concelho interposto entre as palavras “medalha” e “da” quando se trate de instituição que possua estandarte.

Artigo 5.º

A medalha de dedicação, que terá 35 milímetros de diâmetro, pode ser de ouro, de prata ou de cobre.

Artigo 6.º

A medalha de ouro de dedicação poderá ser concedida a funcionários ou assalariados do Município (incluindo os dos Serviços Municipalizados) que, possuindo elevados dotes morais tenham, durante pelo menos 35 anos, desempenhado funções ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal com dedicação e zelo excepcionais, comprovados por louvores ou através de inquérito que para o efeito se realize.

§ único – Esta medalha poderá também ser concedida a funcionários com mais de 25 anos de serviço que, reunindo os requisitos previstos no corpo do artigo, sejam aposentados por motivo de doença ou por terem atingido o limite de idade legal para o desempenho de funções públicas.

Artigo 7.º

A medalha de prata poderá ser concedida a funcionários ou serventuários que, reunindo os requisitos previstos no artigo anterior, tenham desempenhado o seu cargo durante, pelo menos, 20 anos.

Artigo 8.º

A medalha de cobre poderá ser concedida a funcionários que, reunindo iguais requisitos, tenham desempenhado o seu cargo durante o mínimo de 15 anos.

Artigo 9.º

A medalha de honra da cidade é um galardão que tem por finalidade expressar publicamente o reconhecimento do Município a personalidades ou entidades, individuais ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços em prol do Concelho de Setúbal; a personalidades de projecção nacional e/ou internacional que visitam oficialmente o Concelho; a personalidades a cuja homenagem o Município deseja expressamente associar-se.

Artigo 10.º

Esta medalha poderá ser atribuída nas seguintes classes: ACTIVIDADES CULTURAIS; CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DESPORTO; ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO; PAZ E LIBERDADE; TURISMO; COMÉRCIO; INDÚSTRIA.

Artigo 11.º

A medalha de honra da cidade é em bronze dourado e tem no verso o brasão da cidade com a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL e no reverso a expressão ao mérito seguida da designação da respectiva classe, sendo apresentada, pendendo de uma fita branca e roxa com inscrição do ano a que respeita a atribuição do galardão, em estojo.

Artigo 12.º

A medalha da cidade e a medalha de dedicação terão travinca com fita das cores do Concelho.

Artigo 13.º

A medalha da cidade terá no anverso o desenho, em relevo, do brasão do Concelho e no reverso as palavras “Medalha da Cidade de Setúbal” e o nome da instituição ou da pessoa agraciada e a data da atribuição.

Artigo 14.º

A medalha de dedicação terá no anverso o brasão do Concelho e no reverso, em redor as palavras “Câmara Municipal do Concelho de Setúbal” e, ao centro, a palavra “Dedicação” seguida das palavras “... anos de serviço” e do nome do homenageado.

Artigo 15.º

Qualquer das medalhas só poderá ser concedida por deliberação camarária tomada por escrutínio secreto.

§ único – Sem prejuízo da forma de votação constante deste artigo, a medalha da cidade só poderá ser atribuída ou por unanimidade de votos dos membros do executivo presentes na reunião camarária ou, se a unanimidade não se verificar, desde que tenham votado favoravelmente pelo menos dois terços dos membros do executivo em exercício efectivo de funções.

Artigo 16.º

Da concessão de qualquer das medalhas a que se refere este Regulamento será passado diploma de modelo aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º - Os diplomas serão registados em livro próprio.

§ 2.º - O registo, a que se refere o parágrafo anterior, iniciar-se-á pela menção da concessão das medalhas atribuídas de conformidade com o presente Regulamento.

Artigo 17.º

A medalha de ouro da cidade será entregue em acto solene em que será feito o elogio do agraciado. A entrega da medalha de ouro ou prata de dedicação efectuar-se-á perante o pessoal em exercício na Câmara e seus Serviços Municipalizados.

Artigo 18.º

As medalhas a que este Regulamento se refere podem ser concedidas a figuras contemporâneas a título póstumo.

Artigo 19.º

As medalhas de dedicação não podem ser concedidas a funcionários ou assalariados que, nos últimos 25 anos, tenham sofrido qualquer pena e nunca poderão ser atribuídas a funcionários ou assalariados que alguma vez tenham sofrido pena superior à de repreensão.

Artigo 20.º

Perdem o direito ao uso das medalhas as pessoas ou os funcionários que, após a concessão, venham a sofrer condenação penal por crime infamante ou pena disciplinar.

Artigo 21.º

Este Regulamento substituiu o aprovado em reunião camarária de 20 de Outubro de 1971.